



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de julho de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0233(NLE)

12111/23
ADD 1

COEST 465
POLCOM 171

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 396 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXOS da Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 396 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2023) 396 final - ANEXO 1



Bruxelas, 7.7.2023
COM(2023) 396 final

ANNEX 1

ANEXOS

da

Proposta de decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

ANEXO

PROJETO de
DECISÃO N.º ____
**DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO
NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO**

de [data]

relativa à avaliação positiva da execução da fase 1 do anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, nomeadamente o artigo 153.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (em seguida, «Acordo»), foi assinado em 27 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) O preâmbulo do Acordo reconhece o compromisso da Ucrânia de aproximar gradualmente a sua legislação da legislação da União, segundo as orientações estabelecidas no Acordo, e de assegurar a sua implementação, contribuindo assim para a integração económica gradual e o aprofundamento da associação política entre a Ucrânia e a União.
- (3) Em conformidade com o artigo 154.º do Acordo, as Partes reconhecem que a abertura recíproca e efetiva dos respetivos mercados no domínio da contratação pública deve ser alcançada progressiva e simultaneamente.
- (4) Nos termos do artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo, a Ucrânia deve velar por que a sua legislação, atual ou futura, em matéria de contratos públicos se torne progressivamente compatível com o acervo da UE na mesma matéria. Essa aproximação legislativa deve ser realizada em fases consecutivas, tal como estabelecido no calendário constante do anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo.
- (5) Em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, do Acordo, a execução de cada fase estabelecida no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 deve ser avaliada pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio. Esta avaliação pode conduzir a uma avaliação positiva da execução de uma fase mediante uma decisão do Comité.
- (6) O anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo estabelece os requisitos a cumprir pela Ucrânia para a execução da fase 1.

- (7) Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com base na lei marcial em vigor na Ucrânia e durante o seu período de vigência, a Ucrânia introduziu derrogações temporárias à sua legislação em matéria de contratos públicos, através de resoluções. A avaliação da execução da fase 1 baseia-se no compromisso da Ucrânia de retirar as derrogações temporárias à sua legislação em matéria de contratos públicos no prazo de 90 dias a contar da data do termo ou da anulação do regime jurídico da lei marcial na Ucrânia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É fornecida uma avaliação positiva da execução pela Ucrânia da fase 1, tal como estabelecido no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo, com base nos motivos apresentados no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão foi redigida nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e ucraniana, fazendo igualmente fé todos os textos.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...

Pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio

O Presidente

Os Secretários

Em conformidade com o anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo, devem ser cumpridos os seguintes requisitos para a execução da fase 1:

- 1) Implementação das seguintes disposições do Acordo:
 - a) Artigo 150.º, n.º 2;
 - b) Artigo 151.º; e
- 2) Acordo sobre a estratégia de reforma definida no artigo 152.º do Acordo.

Requisito n.º 1, alínea a):

No que diz respeito à primeira parte do primeiro requisito, o artigo 150.º, n.º 2, do Acordo prevê: «No âmbito da reforma institucional, a Ucrânia deve designar, nomeadamente:

- a) Um órgão executivo central responsável pela política económica encarregado de garantir uma política coerente em todas as áreas relativas aos contratos públicos. Esse órgão pode facilitar e coordenar a aplicação do presente capítulo e orientar o processo de aproximação legislativa;
- b) Um órgão imparcial e independente encarregado do reexame de decisões tomadas por autoridades ou entidades adjudicantes durante a adjudicação de contratos. Neste contexto, «independente» significa que esse órgão deve ser uma autoridade pública, distinta de todas as entidades adjudicantes e operadores económicos. Deve existir uma possibilidade de submeter as decisões tomadas por este órgão a recurso judicial.»

O requisito previsto no artigo 150.º, n.º 2, alínea a), do Acordo é cumprido pela Lei n.º 114-IX da Ucrânia que altera a Lei da Ucrânia relativa aos contratos públicos e outros atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria da contratação pública («Lei dos Contratos Públicos»), adotada pelo Parlamento da Ucrânia em 19 de setembro de 2019 e que altera a Lei n.º 922-VIII da Ucrânia, de 25 de dezembro de 2015, relativa aos contratos públicos.

O órgão executivo central encarregado de garantir uma política coerente e a respetiva execução em todas as áreas relativas os contratos públicos é o «organismo autorizado».

O artigo 7.º da Lei dos Contratos Públicos define o organismo autorizado que será responsável pela regulamentação e execução da política de contratos públicos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pela Lei dos Contratos Públicos.

O artigo 9.º da Lei dos Contratos Públicos estabelece as principais funções do organismo autorizado, que são as seguintes:

- 1) Elaborar e aprovar a regulamentação necessária à execução da referida lei e à regulamentação da política estatal no domínio dos contratos públicos;
- 2) Analisar o funcionamento do sistema de contratação pública;
- 3) Preparar e apresentar, o mais tardar até 1 de abril do ano seguinte ao exercício orçamental em causa, ao Verkhovna Rada da Ucrânia, ao Conselho de Ministros da Ucrânia e à Câmara de Contabilidade um relatório anual que contenha uma análise do funcionamento do sistema de contratação pública (incluindo indicadores quantitativos e de valor relativos a procedimentos e elementos de adjudicação de contratos públicos, nível de concorrência, número de queixas), bem como informações generalizadas sobre os resultados do

controlo no domínio da contratação pública. O relatório anual é publicado na página Web oficial do organismo autorizado;

- 4) Resumir as práticas de contratação pública, incluindo as práticas internacionais;
- 5) Estudar, sintetizar e divulgar as melhores práticas internacionais em matéria de contratos públicos;
- 6) Assegurar o funcionamento do portal Web do organismo autorizado e do recurso de informação do organismo autorizado;
- 7) Gerir o conteúdo do recurso de informação do organismo autorizado;
- 8) Comunicar com o público no que diz respeito à melhoria do sistema de contratação pública;
- 9) Organizar reuniões e seminários dedicados a questões de contratação pública;
- 10) Cooperar internacionalmente no domínio da contratação pública;
- 11) Elaborar e aprovar os seguintes documentos:
 - modelos de documentos de concurso,
 - regulamentação-tipo relativa a pessoas autorizadas,
 - regulamentação-tipo relativa ao comité de avaliação,
 - metodologia modelo para determinar o valor estimado de um elemento de contratação,
 - metodologia modelo para determinar o custo do ciclo de vida,
 - procedimento para identificar o elemento de contratação,
 - procedimento para publicar informações sobre contratação pública,
 - procedimento para celebrar e executar acordos-quadro,
 - forma e requisitos relativos à garantia da proposta/oferta,
 - procedimento para a organização de testes a pessoas autorizadas,
 - lista de erros formais;
- 12) Formular recomendações gerais sobre a execução da legislação em matéria de contratos públicos;
- 13) Prestar aconselhamento gratuito, com carácter de recomendação, através do recurso de informação do organismo autorizado;
- 14) Cooperar com as entidades públicas e as organizações da sociedade civil no que diz respeito à prevenção de práticas de corrupção no domínio da contratação pública;
- 15) Informar o público sobre a política e as regras de contratação pública;
- 16) Autorizar e cancelar a autorização de plataformas eletrónicas;
- 17) Apreciar os pedidos de designação e/ou criação de organismos centralizados de contratação pública;

- 18) Elaborar, em conjunto com outras autoridades, orientações sobre as especificidades dos contratos públicos em vários setores e publicar essas orientações no recurso de informação do organismo autorizado.

O papel do organismo autorizado é desempenhado pelo Ministério da Economia da Ucrânia, em especial pelo Departamento de Contratos Públicos e Política de Concorrência. A estrutura pormenorizada, as responsabilidades e as tarefas do Departamento de Contratos Públicos e Política da Concorrência estão definidas nos regulamentos relativos ao Departamento de Contratos Públicos e Política de Concorrência.

No que diz respeito ao requisito previsto no artigo 150.º, n.º 2, alínea b), do Acordo, em conformidade com a alteração da Lei especial n.º 1219-IX, de 5 de fevereiro de 2021, relativa ao Comité Antimonopólio da Ucrânia («AMCU» e «Lei AMCU»), o AMCU, enquanto autoridade responsável por examinar as queixas, deve criar uma Comissão (comissões) («Comissão») para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, bem como para exercer outras competências previstas na Lei dos Contratos Públicos, na Lei n.º 2210-III da Ucrânia, de 11 de janeiro de 2001, relativa à proteção da concorrência económica, tal como revista, e na Lei AMCU.

O AMCU é um organismo estatal com um estatuto especial. O AMCU é uma autoridade independente controlada pelo Presidente da Ucrânia e responsável perante o Verkhovna Rada da Ucrânia. Esta independência é assegurada a nível legislativo pelas disposições pertinentes da Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia e pela Lei AMCU.

Cada Comissão deve ser composta por três pessoas autorizadas a examinar queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos.

Em 1 de abril de 2021, o AMCU adotou o Regulamento n.º 9-пп relativo à aprovação do procedimento de seleção concorrencial e nomeação para os cargos de Comissário para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, na sequência do qual os comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos («Comissário») devem ser nomeados pelo presidente do AMCU. De acordo com a Lei AMCU, o Comissário é nomeado por um período de sete anos, não podendo servir mais de dois mandatos consecutivos. Os comissários estão sujeitos aos requisitos e restrições estabelecidos pela legislação no domínio da prevenção da corrupção, não sendo aplicável a Lei n.º 889-VIII da Ucrânia, de 10 de dezembro de 2015, relativa à função pública, tal como revista. Os comissários não são membros nem estão subordinados ao Governo, ao órgão legislativo ou ao Presidente da Ucrânia. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei AMCU, um Comissário que esteja relacionado com o objeto do recurso ou a entidade adjudicante não pode participar nem na apreciação nem na tomada de decisão sobre essa queixa e, durante o período de apreciação e tomada de decisão sobre a referida queixa, é substituído por outro Comissário, que é determinado pelo presidente do AMCU, ou a queixa em causa pode ser transferida, para apreciação, para outra Comissão.

Os comissários são nomeados pelo presidente do AMCU após terem sido aprovados numa inspeção especial prevista na Lei n.º 1700-VII da Ucrânia, de 14 de outubro de 2014, relativa à prevenção da corrupção.

As decisões da Comissão são adotadas em nome do AMCU e são vinculativas.

As decisões do AMCU podem ser objeto de recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no sistema eletrónico de contratação pública.

Em conformidade com as disposições finais e transitórias da Lei n.º 1530-IX, de 3 de junho de 2021, que altera a Lei dos Contratos Públicos e outras leis da Ucrânia relativas à melhoria do sistema de funcionamento e aos recursos em matéria de contratos públicos, as novas

disposições relativas ao exercício dos poderes do AMCU no domínio do exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos e ao funcionamento da Comissão (comissões) deverão entrar em vigor no dia da sua constituição.

Devido ao início da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, após 24 de fevereiro de 2022, o AMCU cessou temporariamente de examinar as queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos. O órgão de recurso foi plenamente restabelecido em abril de 2022.

Em 13 de fevereiro de 2023, através do Despacho n.º 79-BK do presidente do AMCU, foi anunciado um processo de recrutamento para os lugares vagos de Comissário, que se encontra atualmente em curso, tendo em conta os requisitos do procedimento de seleção concorrencial e nomeação para os cargos de Comissário para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos.

Requisito n.º 1, alínea b):

No que diz respeito à segunda parte do primeiro requisito, nos termos do artigo 151.º do Acordo, as Partes devem cumprir um conjunto de normas de base para a adjudicação de todos os contratos, tal como estipulado nos n.ºs 2 a 15 do mesmo artigo relativos a publicação, adjudicação de contratos e proteção judicial. Essas normas de base decorrem diretamente das regras e princípios de contratos públicos, tal como consagrados no acervo da União em matéria de contratos públicos, incluindo os princípios da não discriminação, da igualdade de tratamento, da transparência e da proporcionalidade.

Nos termos da Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia, os procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia são executados de acordo com os seguintes princípios:

- 1) concorrência leal entre os candidatos,
- 2) redução máxima de custos, eficiência e proporcionalidade,
- 3) abertura e transparência em todas as fases do processo de contratação pública,
- 4) não discriminação dos candidatos e igualdade de tratamento,
- 5) avaliação das ofertas/propostas e adjudicação objetivas e imparciais,
- 6) prevenção de práticas corruptas e abusos.

A Lei dos Contratos Públicos prevê que os candidatos nacionais e estrangeiros, independentemente da sua forma de propriedade e da sua estrutura jurídica empresarial, participem nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos em igualdade de condições.

A alteração à Lei dos Contratos Públicos adotada em 16 de dezembro de 2021, a Lei n.º 1977-IX relativa a alterações à Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia que visam criar condições prévias para o desenvolvimento sustentável e a modernização da indústria interna, introduziu requisitos temporários de conteúdo nacional relativos a matérias-primas, materiais, conjuntos, unidades, partes, componentes e produtos componentes, obras, serviços e outros, a partir de 2022, por um período de dez anos. Estes requisitos não se aplicam aos contratos públicos abrangidos pelas disposições da Lei n.º 1029-VIII da Ucrânia, de 16 de março de 2016, relativa à adesão da Ucrânia ao Acordo sobre Contratos Públicos, bem como pelas disposições relativas a contratos públicos previstas noutros tratados internacionais da Ucrânia aprovados pelo Verkhovna Rada da Ucrânia. Assim, estes requisitos em matéria de conteúdo nacional não se aplicam às ofertas propostas por operadores económicos da União Europeia – estabelecidos ou não na Ucrânia –, ou que abrangem produtos, serviços ou obras originários da União Europeia.

Desde 1 de agosto de 2016, a maioria dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia realiza-se exclusivamente através do sistema eletrónico de contratação pública Prozorro. Todas as informações sobre contratos públicos, incluindo os documentos do concurso que contêm os requisitos aplicáveis ao objeto do concurso e aos candidatos, são publicadas no sistema eletrónico de contratação pública.

Os objetos do contrato são definidos pelo classificador nacional «Vocabulário Comum para os Contratos Públicos» DK 021:2015 («VCCP»), que é adaptado ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos da UE. O VCCP visa normalizar a descrição do objeto dos contratos públicos, a fim de assegurar uma maior transparência e um ambiente concorrencial efetivo.

Os prazos para a manifestação de interesse e para a apresentação de propostas estão estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos e variam em função do procedimento de adjudicação de contratos públicos:

- no caso dos anúncios de abertura de um concurso público — pelo menos 15 dias se o valor estimado não exceder os limiares e, pelo menos, 30 dias, se este exceder os limiares,
- no caso dos anúncios de um procedimento de diálogo concorrencial — pelo menos 15 dias se o valor estimado não exceder os limiares e pelo menos 30 dias, se este exceder os limiares,
- no caso dos anúncios de concurso limitado — o mais tardar 30 dias antes do termo do prazo de receção dos documentos apresentados para seleção das qualificações.

Os limiares acima referidos são de 133 000 EUR para bens e serviços e de 5 150 000 EUR para obras. Se o valor estimado do contrato exceder os limiares, o anúncio do procedimento de adjudicação de contratos públicos deve ser também divulgado no sistema eletrónico de contratação pública, em inglês.

A Lei dos Contratos Públicos exige que os contratos públicos sejam adjudicados de forma transparente, de acordo com critérios e regras previamente anunciados. As informações sobre o candidato selecionado são apresentadas no sistema eletrónico de contratação pública. Os candidatos preteridos podem solicitar à entidade adjudicante, através do sistema eletrónico de contratação pública, que esta forneça informações sobre a proposta apresentada pelo candidato selecionado, nomeadamente sobre as suas vantagens em comparação com a sua própria proposta, sendo a entidade adjudicante obrigada a responder a esse pedido no prazo de cinco dias.

Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com base na lei marcial em vigor na Ucrânia e durante o seu período de vigência, foram introduzidas derrogações temporárias à legislação em matéria de contratos públicos através de resoluções, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, aos requisitos estabelecidos para os proponentes e aos contratos públicos no setor da defesa. A avaliação da execução da fase 1 baseia-se no compromisso da Ucrânia de retirar as derrogações temporárias à legislação em matéria de contratos públicos no prazo de 90 dias a contar da data do termo ou da anulação do regime jurídico da lei marcial na Ucrânia.

Requisito n.º 2:

No que diz respeito ao segundo requisito da fase 1, é necessária a aprovação de um plano, tal como previsto no artigo 152.º do Acordo. O artigo 152.º, n.º 1, do Acordo prevê que, antes do início da aproximação progressiva, a Ucrânia deve apresentar ao Comité de Associação na sua configuração Comércio um plano abrangente para a aplicação do título IV, capítulo 8, do

Acordo, com calendários e etapas. O referido plano, que, nos termos do Acordo, deve respeitar as fases e os calendários estabelecidos no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8, deve incluir todas as reformas em termos de aproximação legislativa ao acervo da União e de reforço das capacidades institucionais.

Em 24 de fevereiro de 2016, o Gabinete de Ministros da Ucrânia adotou, através da Resolução n.º 175, uma estratégia de reforma do sistema de contratação pública (plano). O Comité de Associação na sua configuração Comércio emitiu um parecer favorável ao plano para a implementação do capítulo 8 através da sua Decisão 1/2018, de 14 de maio de 2018.